

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000018

LEI N. 3.601 - DE 27 DE MARÇO DE 2003
**Autoriza edificação de moradia com recursos
do orçamento público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a edificar, em local tecnicamente viável, moradias de aproximadamente 40,00m² (quarenta metros quadrados), a serem alienadas a famílias selecionadas, obedecendo os seguintes critérios:

- I - ter renda de 2 (dois) salários mínimos;
- II - exibir comprovação de não ser proprietária de imóvel;
- III - serem candidatos casados, ou com união estável, com filhos;
- IV - residir no Município há, no mínimo, cinco anos.

Art. 2º A seleção das famílias contempladas será feita pelo Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Governo, e a elaboração e execução dos projetos competirá conjuntamente às Secretarias Municipais de Planejamento, de Governo e de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º As moradias serão edificadas em lote de propriedade do Município, observada a disponibilidade orçamentária, fazendo licitar grupo de construções a serem executadas no prazo de 6 (seis) meses, cumprindo as seguintes etapas:

- I - fundação e contra piso;
- II - alvenaria;
- III - cobertura;
- IV - chapisco externo;
- V - portas e vitrões externos;
- VI - instalação elétrica parcial;
- VII - instalação hidro-sanitária parcial.

§ 1º Ao Município incumbirá a construção de aproximadamente 70% (setenta por cento) do total da obra, cabendo os restantes 30% (trinta por cento) aos compromissários adquirentes, que deverão terminar a edificação no prazo máximo de 3 (três) anos.

